



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 672/2019

Vitória, 06 de maio de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial e da Fazenda Pública de Vitória - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Livia Regina Savergnini Bissoli Lage, sobre o procedimento: **Laqueadura tubária**.

## **I -RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente está tentando realizar o procedimento de Laqueadura pelo SUS, todavia, pela segunda vez, foi colocada na lista de espera para ser inserida no Programa de Planejamento Familiar para somente após isso realizar a cirurgia. Foi informado que a Requerente já passou por 13 gestações e possui 10 filhos, aguardando a chegada do 11º filho, já submetida ao uso de contraceptivos (medicamentos e dispositivo intrauterino), porém nenhum dos métodos surtiu efeito. Diante do exposto, a Requerente recorre a via judicial para a realização da cirurgia proposta devido a urgente necessidade de realizar a laqueadura, uma vez que não tem condições de ter mais filhos, visto que as últimas gestações foram de altíssimo risco, colocando em risco sua via e a de seus filhos.
2. As fls. 15 consta o Laudo, elaborado pela Assistente Social, Cecília Sartório Altoe, no dia 28/02/2019, informando que a paciente [REDACTED] compareceu a Unidade Básica de Estratégia de Saúde da Família da Grande Vitória e manifestou o interesse em ser inserida no programa de Planejamento a fim de realizar Laqueadura.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

3. Às fls. 16 consta o Laudo Médico, emitido no dia 18/02/2019, pelo Dr. Antônio Marinho do Carmo, informando que a paciente [REDACTED] foi encaminhada para acompanhamento em maternidade de alto risco.
4. Às fls. 18 a 26 constam as Certidões de Nascimento dos filhos da senhora [REDACTED] ([REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]).

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Lei nº 9263 de 12 de janeiro de 1996**, em seu Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde. Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I - a assistência à concepção e contracepção; (grifo nosso).



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

Art. 10 – Somente é permitida a esterilização nas seguintes situações: I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce.; II – risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º – É condição para que se realize a esterilização, o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contraceptivos reversíveis existentes. § 2º – É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores. (grifo nosso).

### **DO PLEITO**

1. **Laqueadura Tubária:** consiste no método de esterilização feminina caracterizado pelo corte e/ou ligamento cirúrgico das tubas uterinas, que fazem o caminho dos ovários até o útero. Assim, as tubas uterinas impedem a passagem do óvulo e os espermatozoides não o encontram, não havendo fecundação, ou seja, impossibilitando a gravidez.
2. A cirurgia de Laqueadura Tubária, é um procedimento realizado pelo SUS cujos códigos são 04.09.06.023-2 (Salpingectomia Uni/Bilateral) e 04.09.06.024-0 (Salpingectomia Videolaparoscópica).



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

**III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. De acordo com os critérios legais descritos acima em Da Legislação (Art. 10), a Requerente preenche todos os critérios para realização de cirurgia de laqueadura, visto que a mesma tem 41 anos de idade (ou seja, mais de 25 anos de idade), já é mãe de 10 filhos (ou seja, mais de dois filhos) e foi informado sobre a vontade da realização do procedimento em prazo maior de sessenta dias (sendo confirmado em Laudo da Unidade de Saúde da Grande Vitória tal manifestação em 28/02/2019).
2. Portanto, este NAT entende que os critérios legais, a julgar pelos documentos anexados, estão preenchidos, ainda com um fator agravante da Requerente, visto que está em acompanhamento em maternidade de alto risco, de forma que **a laqueadura tubária pleiteada está indicada** e pode ser realizada neste caso, pelo SUS, visto que preenche as exigências explícitas na legislação vigente (documentação essa que deve ser livremente assinada pelos interessados).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]